

Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada

Contrato de Empréstimo da Previ-Siemens

Quadro Comparativo – Aprovado pela Diretoria Executiva em 06/07/2020

<i>Redação atual</i>	<i>Redação Proposta</i>
A.1 Do Objeto	A.1 Do Objeto
<u>CAPÍTULO I – DO OBJETO</u>	<u>CAPÍTULO I – DO OBJETO</u>
Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo Pessoal, aos Participantes dos Planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, estabelecendo os direitos e obrigações da Previ-Siemens, das empresas Patrocinadoras que manifestarem expressamente o interesse em participar do Programa e dos Participantes, para a concessão de empréstimo financeiro.	Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos Participantes dos Planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, estabelecendo os direitos e obrigações da Previ-Siemens, das empresas Patrocinadoras que manifestarem expressamente o interesse em participar do Programa e dos Participantes, para a concessão de empréstimo financeiro. Justificativa: correção texto
Art. 2º - O empréstimo pessoal será concedido com base no limite estabelecido pela Resolução CMN nº 3792 de 24 de setembro de 2009, que regulamenta as operações de empréstimos entre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus Participantes, e também de acordo com o limite estabelecido na Política de Investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	Art. 2º - O empréstimo pessoal será concedido com base no limite estabelecido pela Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018, que regulamenta as operações de empréstimos entre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus Participantes, e também de acordo com o limite estabelecido na Política de Investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade. Justificativa: atualização do número da Resolução CMN
<u>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO</u>
Art. 4º - O Programa de Empréstimos será oferecido aos participantes, após manifestação expressa da empresa Patrocinadora dos planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens,	Art. 4º - O Programa de Empréstimos será oferecido aos participantes, após manifestação expressa da empresa Patrocinadora dos planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens, concordando em

<p>concordando em participar do referido Programa, conforme disposições previstas neste regulamento.</p>	<p>participar do referido Programa, conforme disposições previstas neste regulamento.</p> <p>Justificativa: excluir – não há necessidade de anuência, deve ser oferecido para todos os participantes das empresas patrocinadoras</p>
<p>Art. 5º - O presente Programa de Empréstimos não se estende aos participantes Assistidos, Vinculados e Autopatrocinados.</p>	<p>Art. 5º - O presente Programa de Empréstimos não se estende aos participantes Assistidos e Vinculados (BPDs e Autopatrocinados).</p> <p>Justificativa: ajuste redacional</p>
<p>CAPÍTULO IV – DO LIMITE E CONDIÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO IV – DO LIMITE E CONDIÇÕES</p>
<p>Art. 7º - O empréstimo pessoal será limitado ao valor máximo de quatro vezes a remuneração, vigente no mês anterior à respectiva concessão, e ao valor mínimo de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta Reais) atualizados anualmente conforme definido em reunião pela Diretoria Executiva da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>Art. 7º - O empréstimo pessoal será limitado ao valor máximo de quatro vezes a remuneração, vigente no mês anterior à respectiva concessão, e ao valor mínimo de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) atualizados anualmente conforme definido em reunião pela Diretoria Executiva da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada.</p> <p>Justificativa: correção texto</p>
<p>Art. 8º - O valor da prestação mensal considerada para concessão do empréstimo pessoal somada a outros descontos, não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da remuneração bruta do participante. Para tanto a Previ-Siemens - Sociedade de previdência privada fica autorizada a acessar o demonstrativo de pagamento do participante, e este se compromete a fornecer quaisquer informações solicitadas para a validação dessa condição.</p>	<p>Art. 8º - O valor da prestação mensal considerada para concessão do empréstimo pessoal somada à outros empréstimos pessoais ou consignados, não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da remuneração bruta do participante. Para tanto a Previ-Siemens - Sociedade de previdência privada fica autorizada a acessar o demonstrativo de pagamento do participante, e este se compromete a fornecer quaisquer informações solicitadas para a validação dessa condição.</p> <p>Justificativa: alterar - prever o limite legal para desconto de empréstimos</p>
<p>Art. 10 - A Previ-Siemens efetuará a análise do crédito para a concessão do empréstimo, podendo aprovar a concessão de um valor inferior ao solicitado ou mesmo recusar o pedido integralmente.</p> <p>§ Único - A solicitação de empréstimo pessoal poderá ser recusada se for verificado que o participante tem sua remuneração comprometida com descontos autorizados junto à Patrocinadora, ou tenha apontada alguma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cartórios de Protesto de Títulos, etc.)</p>	<p>Art. 10 - A Previ-Siemens efetuará a análise do crédito para a concessão do empréstimo, podendo aprovar a concessão de um valor inferior ao solicitado ou mesmo recusar o pedido integralmente.</p> <p>§ Único - A solicitação de empréstimo pessoal poderá ser recusada se for verificado que o participante tem sua remuneração comprometida com descontos autorizados junto à Patrocinadora. ou tenha apontada alguma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cartórios de Protesto de Títulos, etc.).</p>

	Justificativa: alterar – inócuo, emprestamos somente o saldo do participante no plano
CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E QUITAÇÃO	CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E QUITAÇÃO
Art. 11 - O pagamento da prestação será mensal, mediante desconto automático em folha de pagamento da empresa Patrocinadora, e terá como vencimento o último dia útil do mês de competência. § 2º - Na hipótese da empresa Patrocinadora não promover o débito em folha de pagamento, ao participante caberá a realização do pagamento da prestação mensal, que deverá ser efetuado diretamente a Previ-Siemens, mediante depósito em conta bancária indicada pela Entidade. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado à Entidade, em até 3 (três) dias úteis para a devida quitação.	Art. 11 - O pagamento da prestação será mensal, mediante desconto automático em folha de pagamento da empresa Patrocinadora, e terá como vencimento o último dia útil do mês de competência. § 2º - Na hipótese da empresa Patrocinadora não promover o débito em folha de pagamento, ao participante caberá a realização do pagamento da prestação mensal, que deverá ser efetuado diretamente a Previ-Siemens, mediante pagamento de boleto bancário gerado pela Entidade ou depósito em conta bancária indicada pela Entidade. Em caso de depósito, o comprovante de depósito deverá ser encaminhado à Entidade, em até 3 (três) dias úteis para a devida quitação. Justificativa: alterar - prever a quitação também por boleto bancário
§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento da prestação mensal não debitado em folha de pagamento da empresa patrocinadora, e cuja responsabilidade caberá ao participante mediante depósito bancário, deverá ser feito até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de referência.	§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento da prestação mensal não debitado em folha de pagamento da empresa patrocinadora, e cuja responsabilidade caberá ao participante mediante depósito , deverá ser feito no primeiro até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de referência. Justificativa: alterar – melhor redação – texto contemplado no parágrafo anterior
Art. 13 - O vencimento da primeira prestação dar-se-á no mês subsequente ao da concessão do respectivo empréstimo.	Art. 13 - O vencimento da primeira prestação dar-se-á no mês subsequente ao da concessão do respectivo empréstimo. Justificativa: correção texto
Art. 14 -Será facultado ao participante o direito de liquidar antecipadamente todo o saldo devedor, após a quitação da primeira prestação. Neste caso, o saldo devedor deverá ser apurado na data de quitação, devendo ser quitado diretamente com a Previ-Siemens por meio de depósito em conta bancária à vista (DOC, TED ou dinheiro) conforme previsto no § 2º do artigo 11 deste regulamento.	Art. 14 -Será facultado ao participante o direito de liquidar antecipadamente todo o saldo devedor, após a quitação da primeira prestação. Neste caso, o saldo devedor deverá ser apurado na data de quitação, devendo ser quitado diretamente com a Previ-Siemens por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito em conta bancária à vista (DOC ou TED ou dinheiro) conforme previsto no § 2º do artigo 11 deste regulamento. Justificativa: alterar - prever a quitação também por boleto bancário

<p>Art. 16 - Constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, a critério da Previ-Siemens, poderá ser oferecido ao Participante a possibilidade de refinanciamento excepcional da dívida, conforme disposições previstas no artigo 25 deste regulamento.</p>	<p>Art. 16 - Constatada a inadimplência, a critério da Previ-Siemens, poderá ser oferecido ao Participante a possibilidade de refinanciamento excepcional da dívida, conforme disposições previstas no artigo 25 deste regulamento.</p> <p>Justificativa: possibilitar oferecimento de parcelamento após rescisão contrato trabalho</p>
<p>Art. 17 - Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho do participante com sua empregadora, empresa Patrocinadora dos Planos de Aposentadoria Suplementar e CD Previ-Siemens , o valor total do empréstimo terá seu vencimento antecipado e deverá ser quitado, conforme disposições abaixo:</p> <p>II. Caso não seja possível a quitação total do saldo no cálculo de rescisão contratual, ao participante caberá depositar o valor do saldo devedor apurado junto à Previ-Siemens, diretamente na conta bancária indicada pela Previ-Siemens na data do pagamento da rescisão contratual. O participante deverá encaminhar a Previ-Siemens, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do depósito, cópia do comprovante para a competente quitação;</p>	<p>Art. 17 - Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho do participante com sua empregadora, empresa Patrocinadora dos Planos de Aposentadoria Suplementar e CD da Previ-Siemens, o valor total do empréstimo terá seu vencimento antecipado e deverá ser quitado, conforme disposições abaixo:</p> <p>II. Caso não seja possível a quitação total do saldo no cálculo de rescisão contratual, ao participante caberá depositar o valor do saldo devedor apurado junto à Previ-Siemens, diretamente na conta bancária indicada ou boleto bancário gerado pela Previ-Siemens na data do pagamento da rescisão contratual. O participante deverá encaminhar a Previ-Siemens, no prazo de 3 (três) 5 (cinco) dias contados da data do depósito, cópia do comprovante para a competente quitação;</p> <p>Justificativa: alterar - prever a quitação também por boleto bancário</p>
<p>CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS FINANCEIROS</p>	<p>CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS FINANCEIROS</p>
<p>Art. 20 - Incidirão sobre o valor do empréstimo pessoal os seguintes encargos:</p> <p>I - Taxa de administração.</p> <p>II - Taxa de Juros – CDI CETIP anual.</p> <p>III - IOF- Imposto sobre operações financeiras.</p> <p>§ Único – A taxa de juros prevista no item II deste artigo, corresponderá a um percentual do CDI CETIP anual, calculado para um mês, diferenciado para cada prazo e verificado no mês anterior ao da contratação do empréstimo.</p>	<p>Art. 20 - Incidirão sobre o valor do empréstimo pessoal os seguintes encargos:</p> <p>I - Taxa de administração.</p> <p>II - Taxa de Juros – CDI B3 anual.</p> <p>III - IOF- Imposto sobre operações financeiras.</p> <p>§ Único – A taxa de juros prevista no item II deste artigo corresponderá a um percentual do CDI B3 anual, calculado para um mês, diferenciado para cada prazo e verificado no mês anterior ao da contratação do empréstimo.</p> <p>Justificativa: atualização terminologia</p>

<p>Art. 21 - A composição dos encargos mensais definidos no artigo 20 obedecerá a seguinte fórmula:</p> <p>§ Único - A taxa de juros aplicada não poderá nunca ser inferior à meta atuarial prevista na Política de Investimentos da Entidade.</p>	<p>Art. 21 - A composição dos encargos mensais definidos no artigo 20 obedecerá a seguinte fórmula:</p> <p>§ Único - A taxa de juros aplicada não poderá nunca ser inferior ao à meta atuarial prevista Índice de referência previsto nas Políticas de Investimentos dos Planos Suplementar e CD da Entidade.</p> <p>Justificativa: alterar – o plano Suplementar e CD são planos financeiros e não tem meta atuarial</p>
<p>CAPÍTULO VII - DO PRAZO, DA AMORTIZAÇÃO E DO REFINANCIAMENTO</p>	<p>CAPÍTULO VII - DO PRAZO, DA AMORTIZAÇÃO E DO REFINANCIAMENTO</p>
<p>Art. 25 - Conforme previsto no artigo 16, a critério da Previ-Siemens, poderá ser oferecido o refinanciamento excepcional do empréstimo pessoal concedido, quando constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos. Nesta ocasião, poderá ser oferecida ao Participante a possibilidade de refinanciamento da dívida, por um período e parcelas que se adeqüe ao rendimento líquido mensal do participante, aplicando-se o disposto no artigo 18, para fins de apurar-se o valor a ser refinanciado. Durante o período de refinanciamento excepcional não será concedido ao participante novo empréstimo.</p>	<p>Art. 25 - Conforme previsto no artigo 16, a critério da Previ-Siemens, poderá ser oferecido o refinanciamento excepcional do empréstimo pessoal concedido, quando constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos. Nesta ocasião, poderá ser oferecida ao Participante a possibilidade de refinanciamento da dívida. por um período e parcelas que se adeqüe ao rendimento líquido mensal do participante, aplicando-se o disposto no artigo 18, para fins de apurar-se o valor a ser refinanciado. Durante o período de refinanciamento excepcional não será concedido ao participante novo empréstimo.</p> <p>Justificativa: possibilitar oferecimento de parcelamento após rescisão contrato trabalho</p>
<p>Art. 26 - Será permitida a solicitação de novo empréstimo Pessoal com refinanciamento do empréstimo atual, após pagamento de 50% das parcelas, obedecidos os critérios dispostos neste regulamento.</p>	<p>Art. 26 - Será permitida a solicitação de novo empréstimo pessoal com refinanciamento do empréstimo atual, após pagamento de 50% das parcelas, obedecidos os critérios dispostos neste regulamento.</p> <p>Justificativa: correção texto</p>
<p>CAPÍTULO VII - DA FORMALIZAÇÃO E DO CRÉDITO</p>	<p>CAPÍTULO VII - DA FORMALIZAÇÃO E DO CRÉDITO</p>
<p>Art. 27 - O pedido de empréstimo pessoal deverá ser formalizado em documento impresso denominado “Contrato de Empréstimo”, no qual está estabelecido o compromisso das obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente Regulamento, caso o empréstimo venha a ser concedido.</p>	<p>Art. 27 - O pedido de empréstimo pessoal deverá ser formalizado digitalmente através do "Contrato Online de Empréstimos" disponível na área restrita do participante no site www.previsiemens.com.br, no qual está estabelecido o compromisso das obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente regulamento, caso o empréstimo venha ser concedido.</p> <p>Justificativa: processo passou a ser digital</p>

<p>Art. 29 - As solicitações de empréstimos, se aprovadas, serão creditadas sempre às quartas-feiras seguintes (ou dia útil imediatamente posterior) ao recebimento da solicitação e da documentação assinada.</p>	<p>Art. 29 - As solicitações de empréstimos, se aprovadas, serão creditadas sempre às quartas-feiras seguintes (ou dia útil imediatamente posterior). ao recebimento da solicitação e da documentação assinada.</p> <p>Justificativa: processo passou a ser digital</p>
<p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p>
<p>Art. 31 - Para liberação do empréstimo, o Participante deverá requerê-lo mediante solicitação formal junto a Previ-Siemens, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela Entidade. O presente documento de solicitação tem caráter contratual, por meio do qual o participante manifesta sua expressa concordância com as condições estabelecidas no mesmo e no presente regulamento. O crédito decorrente da concessão do empréstimo pessoal será efetuado somente na conta corrente do participante.</p> <p>§ 1º - Os empréstimos solicitados terão como garantia de quitação uma Nota Promissória a ser assinada pelo Participante com o valor do empréstimo concedido, bem como, o saldo de conta do participante no Plano de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida.</p>	<p>Art. 31 – Para a liberação do empréstimo, o participante deverá requerê-lo mediante solicitação online no site da PREVI-SIEMENS (www.previsiemens.com.br). Com a aceitação das regras, o formulário online tem caráter contratual, através do qual o participante manifesta sua expressa concordância com as condições estabelecidas no mesmo e no presente regulamento. O crédito decorrente da concessão do empréstimo pessoal será efetuado somente na conta corrente do participante.</p> <p>§ 1º - Os empréstimos solicitados terão como garantia de quitação uma Nota Promissória a ser assinada pelo Participante com o valor do empréstimo concedido, bem como o saldo de conta do participante no Plano de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida, até o valor que esteja estipulado a favor do participante.</p> <p>Justificativa: processo passou a ser digital + adequação a Resolução CMN</p>
<p>Art. 32 - O Participante que solicitar empréstimo pela primeira vez, terá prioridade sobre os Participantes que já foram atendidos anteriormente.</p>	<p>Art. 32 – O Participante que solicitar empréstimo pela primeira vez, terá prioridade sobre os Participantes que já foram atendidos anteriormente.</p> <p>Justificativa: excluir – inócuo e não justifica estabelecer preferência</p>
<p>Art. 34 - Em caso de retirada ou transferência de gerenciamento de patrocinadora, o empréstimo terá seu vencimento antecipado e o saldo devedor remanescente, se houver, deverá ser liquidado por meio de (i) depósito na conta bancária da Previ-Siemens - Sociedade de previdência privada , conforme previsto.</p>	<p>Art. 34 - Em caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de patrocinadora, o empréstimo terá seu vencimento antecipado e o saldo devedor remanescente, se houver, deverá ser liquidado por meio de (i) depósito na conta bancária da Previ-Siemens - Sociedade de previdência privada , conforme previsto.</p> <p>Justificativa: adequação as terminologias previstas na legislação</p>
<p>Art. 37 - Este regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Previ-Siemens, datada de 25 de junho de 2007.</p>	<p>Art. 37 – O regulamento de implantação do Programa de Empréstimo foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Previ-Siemens, datada de 25 de junho de 2007.</p>

	Justificativa: ajuste redacional
--	---